COMARCA DE COIMBRA OBJETIVOS PROCESSUAIS 2022

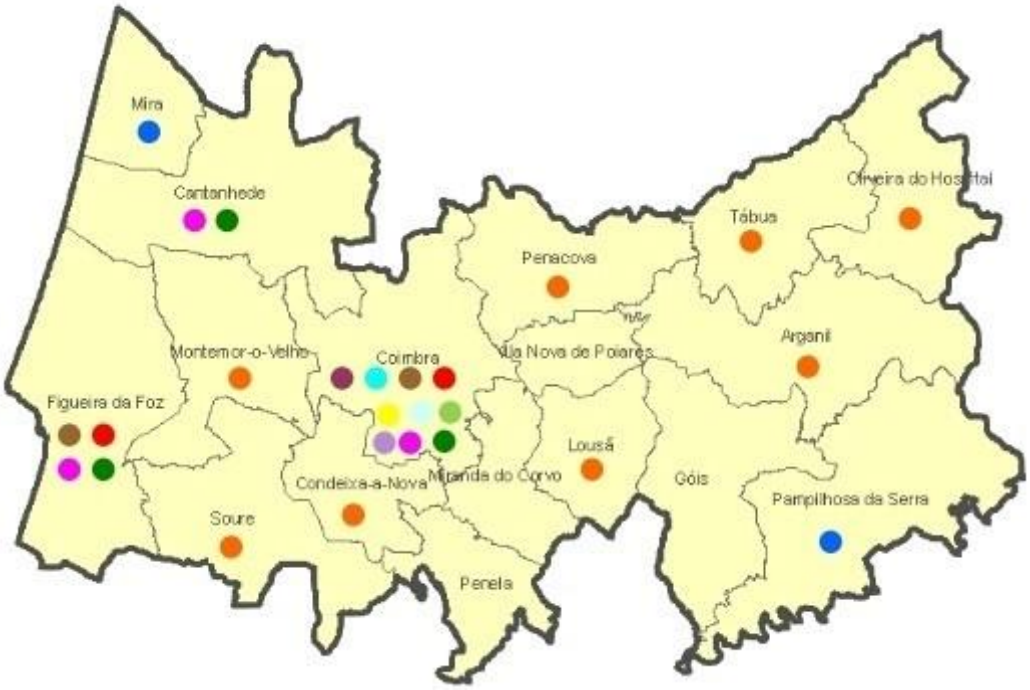

Tendo presente os Objetivos Estratégicos do Ministério Público para o **triénio judicial de 2022/2024**, fixados pela Exmª Senhora Procuradora-Geral da República, no âmbito da identificação das Áreas Prioritárias e dos objetivos estratégicos, através do Despacho 6/2021, de 23/09 e, bem assim, os propostos pela Exmª Senhora Procuradora Geral Regional de Coimbra para o ano de 2022, na área da PGREG de Coimbra

↔ Nos termos do art.91º, nº3 da LOSJ, na concretização dos objetivos estratégicos estabelecidos superiormente, auscultados os senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Coimbra, os **objetivos processuais** a fixar para o ano judicial de 2022, passarão por -

ÁREA CÍVEL

→ **Considerando** que –

- na área cível (juízo central cível, juízo de execução e juízo de comércio) se mantêm três Procuradores da República afetos às jurisdições cível (1) e de comércio (2), acumulando estes últimos, de forma repartida entre os dois, o Juízo de execução que não tem magistrado do Ministério Público autónomo/exclusivo;

- as ações do contencioso patrimonial do Estados e concentram no Juízo Central Cível, atualmente, a cargo de uma única Procuradora da República que acumula os dois lugares previstos para esta unidade orgânica;

- na sequência e em cumprimento de objetivos processuais fixados em anos anteriores, no âmbito desta matéria, os processos administrativos referentes a questões de baldios, à exceção de um, se encontram despachados e arquivados;

- na comarca de Coimbra, não têm sido reportadas situações enquadráveis no âmbito dos chamados interesses difusos;

- nas transações com a intervenção do Ministério Público, têm sido observados os procedimentos estabelecidos na circular da PGR nº2/2010, no que toca à obtenção da competente autorização e na defesa dos interesses da parte representada pelo MºPº;

- o expediente relativo às reclamações de créditos é compendiado, analisado e tratado no âmbito de PA instaurado para esse efeito;

- no Juízo Central Cível, o atendimento ao público relaciona-se, maioritariamente, com a aplicação do regime do Maior Acompanhado, inscrevendo-se, por vezes, no âmbito do

Apoio à Pessoa Idosa e é efetuado, fundamentalmente, com recurso ao correio eletrónico, com utilização de formulário próprio e com marcação rápida;

- no âmbito da jurisdição do comércio, o atendimento ao público é quase inexistente dada a ausência de transportes regulares e/ou suficientes de/para o município de Montemor-o-Velho onde o Juízo do Comércio se encontra deslocalizado;

- se constatou ser reduzido o prazo antes estabelecido para a propositura de ações, no âmbito do regime do Maior Acompanhado (2 meses), por muitas das situações exigirem a intervenção de entidades terceiras.

↔ Estabeleceram-se como **objetivos** -

- Imprimir especial celeridade na propositura das ações instauradas no âmbito do regime do Maior Acompanhado, apresentando a petição inicial no máximo 3 meses após o pedido de intervenção do Ministério Público.

- Reforçar a utilização dos instrumentos de apoio à pessoa idosa já existentes (ref. Protocolo de Colaboração celebrado entre a PGREG e a Fundação Bissaya Barreto) e a implementação de estratégias de articulação com outras jurisdições, designadamente, com as áreas laboral e criminal, no âmbito defesa dos interesses e dos direitos dos trabalhadores e no domínio da Violência Doméstica e em Pessoas Vulneráveis.

- na área de atendimento ao público, na jurisdição cível, ampliar a utilização dos meios de comunicação à distância, preferencialmente os meios telemáticos, de molde a aumentar a capacidade e a celeridade de resposta dos serviços do Ministério Público e, implementar o uso da ficha de registo dos atos de atendimento disponibilizada pelo CITIUS.

- na jurisdição do comércio, para o atendimento ao público, implementar o recurso ao correio eletrónico, ponderando-se a adoção e subsequente utilização de formulário adequado às matérias a tratar;

- conferir especial atenção à finalização e encerramento dos PA/Dossiês de preparação e/ou acompanhamento de ações e de outros tipos de intervenções com registo superior a dois anos e, adotar medidas de controlo de pendências e de movimentação destes

processos pela respetiva unidade de apoio; verificar quais os PA/Dossiês já desnecessários e ordenar o seu arquivamento.

- na defesa dos interesses dos incapazes, reforçar a implementação de boas práticas enunciadas nos Memorandos da Procuradoria Geral Regional de Coimbra, designadamente, no âmbito do processo de inventário (Memorando nº7/2014, de 20 de outubro) e no domínio do regime do maior acompanhado (Memorando nº4/2019, de 21 de março)

- registar em suporte informático o número de reclamações de créditos apresentadas e de execuções instauradas pelo Ministério Público, permitindo desta forma um conhecimento tão real quanto possível da atividade do Ministério Público

ÁREA LABORAL

↔ **Considerando** que -

- as funções que nesta concreta área de atuação competem ao Ministério Público assumem particular relevo, desde logo pela natureza dos interesses que representa e defende – direitos dos trabalhadores.

- se verifica atualmente alguma estabilidade no quadro de funcionários afetos ao Ministério Público nos juízos do trabalho de Coimbra e da Figueira da Foz

- nesta área, o Ministério Público exerce simultaneamente funções próprias e funções de representação, sendo o exercício das primeiras condicionadas e dependentes de entidades terceiras, nomeadamente do INMLCF, concretamente do Gabinete Médico-Legal de Coimbra,

- no âmbito dos processos de acidente de trabalho, o Gabinete Médico-Legal de Coimbra tem vindo a recuperar os atrasos verificados na realização das perícias e passou a responder de forma mais célere, às recentemente solicitadas;

↔ Estabeleceram-se como **objetivos** -

- No atendimento ao público: * **1.**implementar e/ou reforçar o recurso ao correio eletrónico e a outros meios de comunicação à distância; ***2.**proceder ao registo dos atos de atendimento na ficha disponibilizada pelo CITIUS; ***3.**ponderar-se, neste domínio, a adoção e subsequente utilização de formulário adequado às matérias a tratar; ***4.**proceder ao atendimento dos trabalhadores em prazo razoável, no máximo em 10 dias.

- Reforçar a implementação de estratégias de articulação com a jurisdição do comércio, na defesa dos interesses e dos direitos dos trabalhadores, designadamente na reclamação de créditos e na cobrança de créditos de trabalhadores.

- Prestar colaboração aos trabalhadores na elaboração das reclamações no âmbito dos processos de Insolvência, bem como na elaboração da petição inicial nas ações de verificação ulterior de créditos.

- Manter a intervenção privilegiada no âmbito dos processos de acidente de trabalho, atenta a sua natureza urgente, terminando a fase conciliatória no máximo e tendencialmente, em período não superior a 6 meses.

- Sempre que possível e se mostre viável, utilizar o sistema de videoconferência para inquirição de pessoas que residam ou trabalhem fora da área do município onde se situam os juízos de trabalho de Coimbra e da Figueira da Foz.

ÁREA PENAL – FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

↔ **Considerando** que -

- As funções de representação do Ministério Público na área penal se concretizam no juízo central criminal e nos juízos de competência genérica (desdobrados ou não em juízos especializados criminal e cível).

- Para além da representação em sede de audiência de discussão e julgamento, compete aos senhores Magistrados do Ministério Público assegurar a tramitação dos processos distribuídos às respetivas secções.

- Se mantêm três senhores Procuradores da República no juízo central criminal (sem registo de atrasos nas suas intervenções processuais)

- Nos juízos locais (desdobradas ou não), não se registam atrasos na intervenção processual por parte dos senhores Procuradores da República, aos quais incumbe ainda a instauração de execução por custas e por coimas aplicadas por autoridades administrativas

- No juízo local criminal de Coimbra, as senhoras Procuradoras da República têm ainda a seu cargo os atos previstos na Lei de Saúde Mental, dado que se localizam em Coimbra as unidades hospitalares competentes

↔ Estabeleceram-se como **objetivos** -

- Cumprimento dos prazos fixados na lei para as respetivas intervenções processuais, com especial atenção a dedicar aos processos que tenham arguidos detidos à sua ordem, bem como, aos processos tramitados, no âmbito da saúde mental.

ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES

↔ **Considerando** que -

- as funções que, nesta concreta área de atuação, competem ao Ministério Público assumem particular relevo, desde logo porque lhe incumbe, em primeira linha, assegurar a defesa dos superiores interesses das crianças.

- reflexo desta particular natureza, a Exmª Senhora Procuradora-Geral da República, na fixação dos Objetivos Estratégicos para o triénio judicial de 2022-2024 [1], elegeu esta área como uma das áreas estratégicas.

- na generalidade, a tramitação de todos os processos pendentes a cargo dos senhores magistrados está a ser efetuada com regularidade e dentro dos prazos legais.

[1] Despacho nº6/2021, de 23 de setembro.

↔ Estabeleceram-se como **objetivos** -

- Imprimir celeridade aos pedidos de intervenção do Ministério Público, evitando a delonga excessiva na tomada de posição face às questões suscitadas, na sequência do atendimento daqueles que se dirigem a estes serviços.

- Proceder, nos inquéritos tutelares educativos, aos agendamentos por forma a assegurar o prazo de 3 meses para a sua conclusão, conforme dispõe o art.75º, nº4 da LTE, sem prejuízo de poder ser prorrogado nos termos constantes da mesma norma.

- Conferir celeridade ao tratamento dos processos para homologação de acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais[2], estimando-se como razoável fixar o prazo máximo de 30 dias.

- Estabelecer o prazo máximo tendencial de 6 meses para a conclusão dos processos para autorização da prática de atos relativos a menores [3].

- Proceder à instrução dos processos de averiguação oficiosa de maternidade e de paternidade, em 6 a 8 meses, tendo presente o prazo de 2 anos fixado no art.1809º, b) do Código Civil, no caso de haver lugar à propositura da ação.

- Promover, no âmbito do atendimento do público, a realização de acordo quanto ao exercício das responsabilidades parentais e, quando alcançado, submetê-lo a homologação judicial, em representação do(s) menor(es).

- Manter a disponibilidade dos senhores Procuradores da República dos juízos de competência genérica para o atendimento do público na área de família e menores[4].

- Nestes casos, os senhores Procuradores da República elaboram, na plataforma Citius, as necessárias fichas de atendimento que remeterão eletronicamente para os juízos de família e menores de Coimbra [5] e da Figueira da Foz, de acordo com a respetiva competência territorial, acompanhados sempre que possível de toda a documentação disponibilizada, ficando dispensada a sua remessa em suporte físico.

[2] Art.14º do DL 272/2001, de 13 de outubro
[3] Art.2º, nº1, b) e d) do cit. DL 272/01
[4] Providências cíveis – regulação das responsabilidades parentais, incumprimentos, pedidos de alteração das responsabilidades parentais
[5] Com exceção dos juízos de competência genérica de Oliveira do Hospital e de Cantanhede, com competência própria, nesta matéria.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS

↔ **Considerando** que -

- As funções que nesta concreta área de atuação competem ao Ministério Público assumem particular importância e acuidade, uma vez que se refletem na liberdade individual dos cidadãos.

- É aqui que estão em jogo os direitos, liberdades e garantias de quem ingressa no sistema prisional, estando em causa matérias que entroncam na defesa dos direitos humanos.

- No TEP, tribunal de competência alargada, sedeado em Coimbra, estão colocados 3 Magistrados Judiciais e 3 Magistrados do Ministério Público, sendo estes assessorados por uma senhora funcionária.

↔ Estabeleceram-se como **objetivos** -

- Zelar pelo cumprimento dos prazos fixados na lei, nomeadamente no que concerne à apreciação da liberdade condicional.

- Reforçar a presença e o acompanhamento do Ministério Público nos estabelecimentos prisionais sempre que a situação pandémica o permita e a eficácia e celeridade das decisões o recomende, no concreto contexto das circunstâncias que importa sopesar, face ao enquadramento legal da situação e aos interesses e valores nele visados.

Coimbra, 29 de novembro de 2021

A Magistrada Coordenadora

Maria Clara Oliveira

Assinado de forma digital por Maria Clara Oliveira
Dados: 2021.11.29 15:31:57 Z

(Maria Clara Ferreira da Silva Oliveira)